

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

Resolução do Conselho Superior (CS) n. 22, de 1º/8/2017, atualizada e reeditada em 15 de junho de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, de conformidade com o Regimento Interno, e deliberações nesta data, homologa adequações no Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Centro Universitário Alfredo Nasser, nos seguintes termos:

OBJETO

Art. 1º A Iniciação Científica é um Programa de inserção do aluno de graduação em atividades de pesquisa científica, visando à construção de interações com o ambiente científico, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa, de acordo com seu aproveitamento acadêmico e sob a orientação de um professor ou tutor.

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Científica está vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, sendo gerido e desenvolvido pela Comissão Técnica do Programa.

Art. 2º São objetivos da Iniciação Científica:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- II. propiciar ao aluno maior envolvimento com a pesquisa, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;
- III. motivar a interação entre discente e docente ou tutor nas atividades científicas;
- IV. possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que desenvolve a Iniciação Científica.

Art. 3º Os Projetos de Iniciação Científica podem ser classificados em relação aos vínculos com:

- I. bolsa-auxílio institucional;
- II. bolsa-auxílio externa;
- III. participação voluntária do aluno.

Parágrafo único. Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir um projeto de pesquisa vinculado à área de atuação do docente ou tutor orientador, respeitando-se as exigências estabelecidas pelo edital do Programa de Iniciação Científica.

ORIENTADOR

Art. 4º O orientador de Iniciação Científica deve ser professor ou tutor da Instituição, com titulação mínima *stricto sensu*, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 5º Cabe ao professor ou tutor orientador ser responsável por propostas de Iniciação Científica, que guardem relação com o Projeto Político-Pedagógico dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição, reflitam originalidade, relevância e viabilidade técnica, e incluam as atividades que os alunos irão desenvolver.

Art. 6º Deve orientar e avaliar os alunos pesquisadores nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e do relatório final, bem como a participação e o acompanhamento do aluno nos encontros anuais de iniciação científica, realizado durante o PESQUISAR – Congresso Interdisciplinar de Produção Científica e outros eventos científicos.

Art. 7º Deve incluir os nomes dos alunos pesquisadores e da Instituição nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e apresentados em congressos ou seminários.

ALUNO PESQUISADOR

Art. 8º O aluno de Iniciação Científica deve ser estudante regularmente matriculado entre o segundo e penúltimo ano dos cursos de graduação, apresentar histórico escolar sem reprovadas e ser selecionado e indicado pelo pesquisador orientador.

Art. 9º O aluno de Iniciação Científica compromete-se em dedicar um mínimo de seis horas semanais às atividades da pesquisa científica vinculada ao Programa e exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício institucional.

Art. 10 O aluno vinculado ao Programa de Iniciação Científica deverá cumprir a Portaria que regulamenta as atividades acadêmico-científicas de pesquisadores da modalidade de Iniciação Científica.

§ 1º O aluno poderá vincular-se a um único projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno de Iniciação Científica que não cumprir as determinações da portaria que regulamenta as atividades acadêmico-científicas de pesquisadores da modalidade de Iniciação Científica, poderá, a qualquer momento, ser desligado do Programa, por solicitação do pesquisador orientador à Comissão Técnica do Programa, ou por avaliação desta.

PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11 O processo de seleção dos Projetos de Iniciação Científica dar-se-á por Edital, que estabelecerá os critérios necessários para inscrição e seleção.

Art. 12 Quando a Proposta de Projeto de Iniciação Científica envolver pesquisa com seres humanos e animais, será obrigatório o seu encaminhamento prévio, pelo proponente, ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), respectivamente.

Art. 13 O projeto de pesquisa deve ter cronograma de até 12 meses.

Art. 14 A utilização dos Laboratórios para desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica deve ser supervisionada por seu respectivo responsável.

COMISSÃO TÉCNICA DO PROGRAMA

Art. 15 A Comissão Técnica será nomeada pela Pró-Reitoria Acadêmica e contará com um coordenador.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador conduzir as reuniões da Comissão Técnica, atender às orientações da Pró-Reitoria Acadêmica e fazer a interlocução com os demais órgãos da Instituição.

Art. 16 São atribuições da Comissão Técnica:

- I. planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas ao Programa de Iniciação Científica;
- II. elaborar o Edital para o Processo Seletivo ao Programa;
- III. classificar os projetos de pesquisas inscritos segundo os critérios estabelecidos no edital;
- IV. elaborar o calendário e os relatórios das atividades do Programa de Iniciação Científica;
- V. proceder ao desligamento do aluno que não desempenhar adequadamente suas atividades, por solicitação do professor ou tutor orientador ou mediante avaliação da Comissão;
- VI. encaminhar relatórios à Pró-Reitoria Acadêmica, comunicando procedimentos e decisões para aprovação.
- VII. divulgar outras fontes de financiamento e publicação dos trabalhos decorrentes do Programa de Iniciação Científica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Pró-Reitoria Acadêmica divulgará anualmente o Edital para o Processo Seletivo de Propostas de Projetos de Iniciação Científica.

Art. 18 Cabe à Pró-Reitoria Acadêmica, executado o Projeto, expedir certificados.

Art. 19 Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Técnica do Programa de Iniciação Científica.

Art. 20 Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser